



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 12/09/16  
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº IND 7248 /2016 , DE 2016  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO INTERIOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS, CONFORME SUGESTÃO DO PROJETO DE LEI ANEXO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal a instalação de câmeras de vídeo no interior das escolas públicas, conforme sugestão do Projeto de Lei anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é sempre assunto recorrente entre comunidade e todas as esferas de governo. Sabemos que o problema da violência é causado por inúmeros fatores sendo necessário o esforço de todos os agentes para, se não erradicar, pelo menos minimizar os efeitos negativos. Ante ao fato, uma das ações, imediatas e bastante solicitadas pela população em geral, é a instalação câmeras de vídeo.

---

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Sator Protocolo Legislativo

Ind. Nº 7248 / 2016  
Setor Nº 1 / 2.4



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente indicação visa contribuir para o combate à violência que tem ocorrido nas Escolas Públicas por todo País. A instalação de câmeras permitirá tranquilidade aos professores, diretores e demais funcionários, que poderão identificar aqueles alunos que promovem vandalismo e atos de violência nesses estabelecimentos.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2016.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Setor Protocolo Legislativo

Ind. Nº 7248/2016

Folha Nº 02 de 02

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: [dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br](mailto:dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº (Do Poder Executivo)

### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO INTERIOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** - É obrigatória, no âmbito do Distrito Federal, a instalação de câmeras de vídeo no interior das Escolas Públicas.

**Art. 2º**- O equipamento funcionará ininterruptamente nos dias de aula, e registro captado das imagens deve ser mantido em arquivo próprio por um prazo de 30 dias.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente propositura contribuir para o combate à violência que tem ocorrido em Escolas Públicas por todo o País, tema que tem sido frequentemente objeto de reportagens na mídia.

A instalação de câmeras no interior das Escolas Públicas permitirá uma maior tranquilidade aos professores, diretores e demais funcionários, que poderão identificar aqueles alunos que promovem vandalismo e atos de violência nesses estabelecimentos de ensino.

Setor Protocolo Legislativo  
Incl. Nº 7248/2016  
Folha Nº 03 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA 07Abr2016 16:09 dm 70146

---

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Em 08/04/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Ind N° 72481/2016  
Folha N° 04 de 6